



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 837 / 2020.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Saúde Bucal Equipamentos – 17.740 – Cód. 1.029, no valor de R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Iaras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Saúde Bucal Equipamentos – 17.740 – Cód. 1.029, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 819/2019, com o valor R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Iaras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 827/2019, na Secretaria Municipal da Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
607 – 4.4.90.52.00 – 05.300.67	
10.301.0005.1.029 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.740,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação (05.300.67).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal